



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 18/2016

CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANOAS E A EDITORA
CONFIANÇA LTDA.(Pedido 152/2016)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **EDITORA CONFIANÇA LTDA**, CNPJ 04.735.670/0001-07, com endereço na AL. Santos, 1800, conf. 7-A São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nº 8.666/1993 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente é o fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais da Revista Carta Capital, de periodicidade semanal.

Parágrafo Primeiro: A entrega deverá ser feita na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 20.12.2016 e termo final em 20.12.2017.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 0101.01.031.0001.2005.3.9.0.39.00.00.00.00.00-0001. Empenho 2016/001470.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** declara que conhece as prerrogativas da **CONTRATANTE**, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor Clóvis M. Fink Chefe da Seção de Compras.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato. Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 20 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Editora Confiança Ltda
Contratada